



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

SENHOR LICITANTE,

VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE ESTA PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL PESSOALMENTE OU POR MEIO DO E-MAIL compras@ubirajara.sp.gov.br

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETI-RATIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018.

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 034/2018

RAZÃO SOCIAL: _____
C.N.P.J.Nº _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____

RETIRAMOS NA PÁGINA www.ubirajara.sp.gov.br, NESTA DATA, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, _____ DE _____ DE 2018.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 034/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Obs: Art. 22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. José Altair Gonçalves, torna público que se encontra aberta a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2018 do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

- a) Prazo para recebimento do envelope **“01 – DOCUMENTAÇÃO”**:
Até as 09 horas 00 min. do dia 11 de dezembro de 2018.
- b) Prazo para o recebimento do envelope **“02 – PROPOSTA”**:
Até as 09 horas 00 min. do dia 11 de dezembro de 2018.

Os envelopes **“01–DOCUMENTAÇÃO”** e **“02–PROPOSTA”** deverão ser entregues na Seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, sita à Praça Porcino Antonio de Lima, nº. 530, Centro, nesta cidade de UBIRAJARA (SP).

O início da abertura do envelope **“01-DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às Até as 09 horas 15 min. do dia 11 de dezembro de 2018, na sala de reuniões no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope **“02-PROPOSTA”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de 2.242,48 m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, conforme convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, conforme planilhas, cronograma, memoriais, e projetos em anexo.

02. DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento e recadastramento, os interessados poderão apresentar, até o dia 06 de dezembro de 2018, 03 (três) dias úteis antes da data aprezada para o recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#)

e) certidão de registro no CREA.

f) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, para prestação de serviços;

g) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, para prestação de serviços;

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

h) Balanço patrimonial 2017 ou ultimo correspondente e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

j) atestado de Idoneidade

k) Declaração de Idoneidade financeira, expedida por bancos, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2004, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital

2.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2. O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 - Os documentos constantes dos itens 2.1, letras "a" ao "h" poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras "a", "b" e "c", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2.6 - A documentação referente a habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei Federal N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações pela Lei Federal N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

OBSERVAÇÃO: *No caso de Registro Cadastral em outro órgão ou entidade pública, (que não for PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA), anexar no envelope N.º 01 os seguintes documentos: Certidões de FGTS, INSS, Negativa de Falência, CNPJ/MF, Negativas União, Federal, Estadual e Municipal, esta última da sede do licitante, em cópia autenticada que provem as mesmas estarem em vigor. (validades conforme itens do presente Edital) Balanço Patrimonial 2017, registrado na Junta Comercial, Declaração de enquadramento no artigo 3º e não incursão nos impedimentos do parágrafo 4º do mesmo artigo da Lei complementar 123/2006, alteração Lei Complementar 147/2014, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de Idoneidade e Declaração de Idoneidade financeira, expedida por bancos, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;*

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo do Edital, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira, a seguinte descrição:

Envelope n.º 01 – Documentos de habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º. 006/2018
ENVELOPE N.º. 01 – **DOCUMENTAÇÃO**

Objeto:

Envelope n.º 02 – Proposta de preços e condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º. 006/2018
ENVELOPE N.º. 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto:

3.1. O envelope N.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município ou por outro Órgão Público, conforme item 2.6 Observações;
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, se for sócio ou proprietário, juntar o Contrato Social;
- c) Declaração conforme item 2.1 “I” disposto artigo 7º
- d) Declaração conforme item 2.2;
- e) CREA atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- f) Atestado de Capacidade Técnica, com vistas do CREA;
- g) Carta de Credenciamento - Anexo II;
- h) Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- i) indicação de responsável Técnico – Anexo IV;
- j) Atestado de Visita – Anexo V
- k) Declaração de Idoneidade financeira, expedida por bancos, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

3.2. No envelope N.º 02, deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI (se for o caso), (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

4.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



5.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI (se for o caso).

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato a ser firmado entre o Município de UBIRAJARA e a Licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

8.1.1. Será fornecida aos interessados a minuta do contrato

8.2. O prazo pertinente à formalização do contrato, dentre outros referentes, estão previstos no item 09 (do prazo) do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



8.3. O Contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes e qualificação das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e da Lei N.º 8.883/94, e as cláusulas contratuais.

8.4. A desistência do Município de UBIRAJARA de contratos com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

8.5. Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização, sob as penas que a Lei impõe.

9. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81. Da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações na Lei N.º 8.883/94.

9.2. No prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56 § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.1.

9.5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, com prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária em participação por 2 (dois) anos.

10. ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Conforme minuta contrato no processo de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



11. DA GARANTIA:

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo em dias parcelas, após a vistoria e fiscalização, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Secretário Municipal de Obras, Mediante Nota Fiscal e Laudo Técnico. Ainda deverá aguardar liberação dos recursos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo. O preenchimento das condições esposadas supra, não inibem que a contratada venha a responder posteriormente, pelo regramento explicitado no CDC, artigos 6º, IV c/c art. 12 §, incisos I, II e III.

13.2. Para o efetivo pagamento dos serviços, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02.08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA
15.452.0008.1044.0000 – PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS – RUAS BAIRRO AREIA BRANCA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA 311

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

16.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.7. Ficará de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais resultantes da prestação de serviços, de igual forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato. Serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município. Todo e qualquer débito trabalhista que advenha da prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA. Será de única, exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, o quadro de funcionários necessários para a efetivação dos serviços contratados.

16.8. A visita no local deverá ser feita até o dia 26.06.2018.

16.9. A garantia dos serviços será de no mínimo 05 (cinco) anos, a partir da entrega definitiva da obra.

16.10. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - minuta do contrato, serviços;

II – Carta de Credenciamento;

III – Declaração de Idoneidade;

IV – Indicação de responsável Técnico;

V – Atestado de Visita;

VI - Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02),

VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- VIII – Termo de Recebimento
- IX – Cadastro de Responsável
- X - Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.

16.11 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.12 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, no endereço mencionado no preâmbulo desta Tomada de Preços, ou através do telefone: PABX (0xx14) 3472-1201.

16.13 - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento licitatório.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado na integra no local de costume do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), em 23 de novembro de 2018

.....
José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2018
Modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 006/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubirajara.
Praça Porcino Antonio de Lima, 530- centro.
CEP: 17.440-000 – UBIRAJARA (SP)
CNPJ: 46.231.882/0001-05

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima, 530- Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor José Altair Gonçalves, RG..... e CPF/MF., brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa, inscrição estadual nº e CNPJ nº., sediada à, nº, na cidade de....., designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de 2.242,48 m2 de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, conforme convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, conforme planilhas, cronograma, memoriais, e projetos em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018 e seus anexos, publicado no DOE de ___/___/___ e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de xx (_____) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

g) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

k) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

l) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

Rua Antenor Gimenez e Rua Joaquim Hilário Sobrinho – Bairro Areia Branca, Município de Ubirajara-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data após emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do contrato, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ , __ (_____) , fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até xx dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº **006/2018 de 23/11/2018**, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: **(inserir informações sobre a fonte de recurso e natureza da despesa)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

18.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da **Prefeitura Municipal de Ubirajara**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro de Duartina (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ubirajara(SP), em ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, credencia o(a) Senhor(a), portador(a) de CPF sob n.ºe RG sob n.º, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de qualquer ato relacionado a Processo nº 034/2018, Edital nº 034/2018 - Tomada de Preços nº 006/2018, assim, como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

....., dede 2018

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa, sediada, inscrita no
CNPJ sob n.º, por seu Diretor/Sócio Gerente
....., portador de CPF sob n.º e RG sob n.º
..... que esta subscreve:

DECLARA nos termos da Lei que a Empresa supra referida está apta a participar do presente processo licitatório, considerando sua condição de regular habilitação não pesando contra ela qualquer Declaração de Inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

....., ... de de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IV

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx – Município de xxxxxxxxxx – RS, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu Diretor/Sócio Gerente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador de CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx que esta subscreve: INDICA como responsável técnico pela obra objeto desta licitação, a profissional xxxxxxxxxxxxxi, CREA n.º xxxxxxxxxxxx, portador de CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx.

UBIRAJARA, xxx de xxxxxxxxx de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, para os devidos fins e sob a penas da Lei, em especial, para atender ao disposto no Processo nº 034/2018, Edital nº 034/2018 - Tomada de Preços nº 006/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de 2.242,48 m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, conforme convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, conforme planilhas, cronograma, memoriais, e projetos em anexo, os quais estão indicados no memorial descritivo no Edital referido, ficando ciente de todos os dados **atinentes** ao citado objeto, bem como das condições em que deverá prestar o serviço licitado, bem como lhe foi oportunizado a questionar sobre o mesmo.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), emde novembro de 2018.

Engenheiro da Prefeitura

Nome e Assinatura do Responsável Técnico visitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL N.º 4.358-02), - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO

(Razão Social da Licitante), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **EDITAL Nº 034/2018 - TOMADA DE PREÇO N.º 006/2018**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Carimbo da Empresa – CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's)

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante,,
CNPJ/MF sob nº., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº.
123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que,
para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos
constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06, alterações com a Lei
Complementar 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.

Contador (carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO

PROCESSO Nº. 034/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 006/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. José Altair Gonçalves, torna público que se encontra aberta a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º. 006/2018 do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

- a) Prazo para recebimento do envelope **"01 – DOCUMENTAÇÃO"**:
Até as 09 horas 00 min. do dia 11 de dezembro de 2018.
- b) Prazo para o recebimento do envelope **"02 – PROPOSTA"**:
Até as 09 horas 00 min. do dia 11 de dezembro de 2018.

Os envelopes **"01–DOCUMENTAÇÃO"** e **"02–PROPOSTA"** deverão ser entregues na Seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, sita à Praça Porcino Antonio de Lima, n.º. 530, Centro, nesta cidade de Ubirajara(SP).

O início da abertura do envelope **"01-DOCUMENTAÇÃO"** ocorrerá às **09 h 15 min. do dia 11 de dezembro de 2018**, na sala de reuniões no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope **"02-PROPOSTA"**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

1 – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de 2.242,48 m2 de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, conforme convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, conforme planilhas, cronograma, memoriais, e projetos em anexo.
- 1.2 Declaro o recebimento, de cópia do Edital acima descrito e os documentos que o acompanha.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, em 23 de novembro de 2018

Assinatura do Responsável

CARIMBO DA FIRMA COM CGC/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA:

CONTRATO N.º.:

OBJETO:

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PM de Ubirajara, 23 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
José Altair Gonçalves
Prefeita Municipal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO X CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018

PROCESSO Nº. 034/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de 2.242,48 m2 de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, conforme convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, conforme planilhas, cronograma, memoriais, e projetos em anexo.

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPARD RICARDO, 107
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
E-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	
CARGO:	
RG n. :	
CPF N. :	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	
TELEFONE CELULAR	
E-mail	

Ubirajara, xx de xxxxxxxxxx de 2018.